

Código de Conduta e Ética Profissional da Una Seguros

2022 (segunda revisão)

Área de *General Counsel & Compliance*

preserving people

una
seguros

Preâmbulo

A sociedade atual exige das organizações a adoção de padrões de conduta orientados por valores éticos, respeito pelas boas práticas de mercado, pela deontologia do setor em que operam, e por um empenhamento na responsabilidade social.

Sob um imperativo de transparência, de autorregulação e de compromisso interno, exigível a todas as organizações, é, cada vez mais, atribuída relevância à Ética profissional e à respetiva formalização em Códigos de Conduta. Os padrões de conduta aí estabelecidos devem ser claramente definidos, devidamente divulgados, integralmente entendidos e convictamente seguidos por todos os Colaboradores de cada organização.

Neste quadro, estabelece o n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que as empresas de seguros e de resseguros devem estabelecer e monitorizar o cumprimento de códigos de conduta que estabeleçam linhas de orientação em matéria de ética profissional – incluindo princípios para a gestão de conflitos de interesses, aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, aos responsáveis por funções-chave e demais trabalhadores e Colaboradores –, acrescentando o n.º 2 que as mesmas devem divulgar tais códigos de conduta, designadamente através dos respetivos sítios na *Internet*.

Mais recentemente, várias inovações de enquadramento normativo – designadamente, a entrada em vigor do regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; da Lei n.º 93.º/2021, de 20 de dezembro (*whistleblowing*); bem como a publicação da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sobre o sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros –, e alterações na estrutura organizacional da Una, justificam a presente revisão ao Código (2ª revisão).

Artigo 1.º

Os valores da Una Seguros

1. A marca **Una Seguros** tem por base vários valores, de que importa dar conta:
 - a) **Clareza** – a Una Seguros acredita em relações transparentes e dedica-se a criar seguros simples, que todos os consumidores podem contratar e entender;
 - b) **Confiança** – a Companhia trabalha adotando uma visão de longo prazo, estando dedicada a criar laços duradouros com os clientes e parceiros;
 - c) **Proximidade** – a Una Seguros considera que as pessoas e o seu bem-estar têm absoluta primazia e dedica-se a compreender e a preservar tudo o que é mais importante na vida de cada uma.
2. Os referidos valores estão relacionados entre si – na medida em que a clareza potencia o incremento da confiança e esta o da proximidade – e são critérios relevantes de orientação da conduta da Una e dos seus Colaboradores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do Código

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto relevante de regras de atuação, sendo aplicável a todos os que colaboram com a Una Seguros, designadamente – e com as necessárias adaptações – aos Colaboradores internos (incluindo membros dos órgãos sociais), prestadores de serviços de caráter permanente (sobretudo, quando tenham Colaboradores presentes na Companhia), e parceiros de negócios, designadamente, agentes de seguros.
2. Este Código de Conduta tem, portanto, o desiderato de positivar princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, tendo, quanto à temática da corrupção, em consideração as normas penais referentes a esse fenómeno e as infrações conexas e os riscos de exposição da Companhia a estes crimes.
3. As regras previstas no presente Código não dispensam a observância e respeito por outras normas de conduta específicas, designadamente, as de caráter legal, regulamentar ou administrativo, emitidas por Autoridades públicas, ou as que resultem de outros Códigos de conduta, de caráter geral ou setorial, que sejam aplicáveis à Una Seguros.

Artigo 3.º

Princípios e regras gerais de atuação

1. A Companhia pauta o desempenho da atividade de seguros pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e incute nos Colaboradores a obrigação do pontual cumprimento dos respetivos normativos internos.
2. Nesta conformidade, os Colaboradores deverão conhecer e cumprir na íntegra as políticas, códigos, manuais, normas e ordens de serviço emitidas pela Una Seguros.
3. No exercício das suas funções e competências, os Colaboradores da Una Seguros devem nortear-se pela prossecução dos interesses da Companhia e pela observância dos seus valores, atuando com profissionalismo e no respeito por princípios de legalidade, boa fé, responsabilidade e transparência.
4. A Companhia promove a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre os Colaboradores.
5. Os Colaboradores deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, incentivando a cooperação e a responsabilidade individual.
6. Os Colaboradores deverão adotar comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos para a Companhia.
7. Os Colaboradores deverão evitar qualquer conduta que possa prejudicar a imagem da Una Seguros, abstendo-se nessa medida de usar o seu nome, marca ou símbolos de diferenciação para fins que não sejam os expressamente autorizados.
8. Estão vedados aos Colaboradores todos os contactos com a comunicação social ou outras entidades externas em nome e representação da Una Seguros, a menos que sejam inerentes às respetivas funções ou sejam expressamente autorizados, por escrito, pela respetiva chefia direta.
9. A partilha de conteúdos relacionados com a Companhia em redes sociais deverá cingir-se aos materiais aprovados pelo Marketing e originalmente disponibilizados na página oficial da Una Seguros.

Artigo 4.º

Cultura organizacional e relações externas

1. A cultura organizacional da Una, promovida pela Administração da Companhia, funda-se nos padrões de elevada exigência ética patentes no presente Código de Conduta e Ética Profissional.
2. Entre as vertentes da cultura organizacional da Una, destacam-se:
 - a) Uma cultura integrada de risco e um ambiente de controlo interno, envolvendo todas as atividades da Companhia e garantindo a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a mesma está ou pode vir a estar exposta;

- b) A exigência de padrões de conduta profissional responsável e prudente, extensiva a todos os Colaboradores;
 - c) O empenho no reforço dos níveis de confiança e reputação da empresa, tanto no plano interno como no das relações com clientes, prestadores externos, autoridades de supervisão e outras partes relevantes.
3. Sem prejuízo da partilha da cultura organizacional por todos os Colaboradores, a mesma é especialmente reforçada pela atuação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, dos diretores de topo e dos responsáveis e pessoas que exercem funções-chave, que igualmente contribuem, no exercício das suas competências, para a gestão sã e prudente da Companhia.
4. A relação da Companhia com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, incluindo em matéria de gestão de reclamações é especialmente regulada pela Política de Tratamento e relacionamento dos tomadores de seguros, beneficiários, segurados e/ou terceiros lesados, disponível para consulta [aqui](#).

Artigo 5.º

Dever de sigilo

- 1. Os Colaboradores estão obrigados a um dever de segredo sobre todas as informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, designadamente as que decorram da celebração e execução de contratos de seguro, mesmo que o contrato não chegue a celebrar-se ou tenha cessado, sendo ilícito o uso ilegítimo de informação privilegiada.
- 2. O dever de segredo referido no número anterior incide também sobre quaisquer dados pessoais de que o Colaborador tome conhecimento no exercício das suas funções.
- 3. O Colaborador está ainda obrigado a um dever de confidencialidade sobre todos os factos relativos à Una a que tenha acesso no exercício das suas funções, incluindo os relativos aos restantes Colaboradores, fornecedores ou parceiros, obrigando-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com entidades estranhas à Una, quaisquer desses factos, desde que os mesmos não tenham sido objeto de divulgação pública pela Una.
- 4. O dever de segredo e de confidencialidade não se extingue com o termo da relação laboral entre o Colaborador e a Una, subsistindo nos termos da lei e nos previstos no contrato de trabalho.
- 5. A violação do dever de segredo é passível de responsabilidade disciplinar, civil e criminal.
- 6. O dever de segredo não afeta as informações que devam ser divulgadas ou comunicadas a terceiros pelo Colaborador sujeito ao cumprimento de uma obrigação legal ou contratual.

Artigo 6.º

Dever de lealdade

1. Os Colaboradores devem atuar com lealdade para com a Una Seguros, observando o disposto nos números seguintes.
2. Os Colaboradores devem abster-se de quaisquer práticas que possam prejudicar a Una Seguros, preservando, designadamente, o património e os recursos materiais da mesma, em especial os equipamentos e instrumentos de trabalho.
3. Perante terceiros, os Colaboradores constituem embaixadores privilegiados da Companhia, devendo abster-se de quaisquer ações ou comentários que prejudiquem a imagem da mesma.
4. Os Colaboradores têm ainda um dever geral de lealdade para com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados.

Artigo 7.º

Dever de exclusividade

Os Colaboradores não deverão exercer outra atividade profissional remunerada de carácter regular (duplo emprego), salvo se autorizados pelo Comité Executivo da Una.

Artigo 8.º

Comportamento no trabalho

1. A Companhia promove um ambiente de trabalho baseado no mérito, no desenvolvimento pessoal e profissional dos Colaboradores e no respeito pelos direitos humanos e laborais dos mesmos.
2. No desenvolvimento do seu trabalho, o Colaborador deve procurar o rigor e a excelência do desempenho.
3. No posto de trabalho – e, em particular, em *open space* – o Colaborador deve ter em atenção o ambiente de trabalho dos colegas, evitando comportamentos suscetíveis de prejudicar o respetivo bem-estar, concentração e desempenho.
4. Sempre que se encontre em situação de teletrabalho, o Colaborador deverá zelar pela confidencialidade e segurança da informação presente nos sistemas da Una Seguros, assegurando que pessoas estranhas à Companhia não têm acesso indevido à informação.
5. Perante os colegas, o Colaborador deve atuar com respeito, cortesia e urbanidade, revelando espírito de equipa, cooperação, entajuda e camaradagem.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

1. Todos os Colaboradores que, em virtude de uma situação pessoal, familiar, económica ou de outra natureza, fiquem colocados numa situação de conflito de interesses – entre os decorrentes da referida situação e os inerentes à sua relação com a Companhia – deverão comunicá-lo ao Diretor da Área de *General Counsel & Compliance* ou ao Comité Executivo, a fim de ser analisada a compatibilidade de posições ou a solução suscetível de dirimir e suprir o referido conflito.
2. Os Colaboradores que, entre si, mantenham relações familiares ou equiparadas não exercerão a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional direta.
3. Os Colaboradores devem comunicar ao nível hierárquico superior, ao Diretor da Área de *General Counsel & Compliance* ou ao Comité Executivo os comportamentos de que tenham conhecimento e que estejam em conflito com o presente Código.
4. Sempre que exista a necessidade de acumulação de funções, pelo mesmo Colaborador, a mesma será devidamente ponderada e enquadrada por forma a obviar-se à produção de situações de conflitos de interesses.
5. O presente artigo não prejudica o disposto na Política de Conflitos de Interesses, na medida em que a mesma for aplicável ao caso concreto.

Artigo 10.º

Gestão de recursos humanos e formação

1. A Una Seguros investe no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus Colaboradores, incentivando o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.
2. A Una Seguros poderá adotar novos modelos de organização do trabalho, designadamente o trabalho remoto, reconhecendo e assegurando aos Colaboradores abrangidos os mesmos direitos e obrigações que a todos os restantes.
3. A Companhia promove a qualificação e o desenvolvimento profissional dos Colaboradores.
4. A gestão da Companhia – em particular, a gestão de Recursos Humanos – pauta-se por padrões éticos, garantindo a segurança, saúde e o bem-estar dos Colaboradores no ambiente de trabalho.
5. A Una Seguros empenha-se em proporcionar aos Colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e criando condições para a evolução profissional.
6. Os Colaboradores procurarão desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, bem como participar em ações de formação facultadas pela empresa.
7. Os Colaboradores poderão propor à sua hierarquia direta e à Área de Recursos Humanos a frequência de ações de formação que comprovadamente constituam uma mais-valia para um melhor desempenho das suas funções.

Artigo 11.º

Igualdade de oportunidades

1. A Una Seguros respeita a diversidade e o princípio da igualdade de oportunidades para todos os Colaboradores, orientando todas as políticas e procedimentos no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou filiação sindical.
2. A Una Seguros pauta a sua conduta pelos mais elevados padrões de ética e correção, procurando proteger os Colaboradores de atos de violência psicológica e condenando quaisquer atitudes ou comportamentos que violem a integridade dos mesmos – insultos, ameaças, isolamento, invasão de privacidade ou limitação profissional.
3. A Companhia salvaguarda a integridade moral dos Colaboradores, assegurando-lhes o direito a condições de trabalho dignas, impedindo qualquer forma de coação moral ou psicológica, ou quaisquer comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.
4. São expressamente proibidas quaisquer práticas de discriminação ou de assédio moral, remetendo-se, quanto a este, para o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Artigo 12.º

Relações com terceiros

1. As relações com terceiros devem pautar-se pelo respeito e transparência, preservando a confiança e ética, tendo sempre presentes os princípios da eficiência e integridade.
2. Na relação com os fornecedores, nomeadamente no que respeita à seleção dos mesmos, é assegurado o cumprimento das regras instituídas no Manual de Delegação de Competências da Companhia.
3. A Una Seguros verifica que os prestadores de serviços, sobretudo os de funções ou atividades fundamentais ou importantes, promovem uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos da Companhia, e não mantém relacionamentos com fornecedores cuja atuação viole o espírito deste Código, nomeadamente no que concerne a qualquer conflito de interesses.
4. Em caso de subcontratação de uma função ou atividade fundamental ou importante, fica contratualmente estipulada a subscrição pelo prestador de serviços de uma declaração de conformidade das suas regras de conduta com as da Una.
5. A Companhia promove a correção, urbanidade, afabilidade, brio profissional e transparência nas relações com clientes e parceiros, bem como o respeito pelos respetivos direitos.
6. A Una Seguros e os seus Colaboradores adotam uma postura de total colaboração com todas as Autoridades, mantendo uma contínua disponibilidade para participar em

estudos e reflexões cujo objetivo seja a evolução das regras e sistemas reguladores da atividade.

7. A Una Seguros e os seus Colaboradores subordinam a sua atuação às normas de defesa da concorrência, tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos mercados.
8. A Companhia repudia todas as formas de publicidade enganosa, comprometendo-se a respeitar os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor, bem como a desenvolver uma publicidade correta e transparente na mensagem que veicula e nos meios que utiliza.

Artigo 13.º Corrupção

1. O presente Código de Conduta e Ética Profissional materializa e incorpora, designadamente neste artigo, o *código de conduta* previsto no artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. A Una Seguros considera o seu risco de exposição à corrupção como baixo, não obstante prossiga uma cultura de controlo interno e conformidade alicerçada nos princípios, valores e regras vertidos neste Código, por forma a obviar à consumação, ou prática na forma tentada, de atos de corrupção, os quais se encontram interditos em todas as suas formas, ativas e passivas.
3. A Companhia reserva-se o direito de instaurar procedimentos disciplinares nos termos do Código do Trabalho sempre que haja fundadas suspeitas ou comprovação da prática de atos de corrupção por Colaboradores.
4. Para efeitos do número anterior entendem-se por atos de corrupção todos aqueles que constituam condição de verificação dos tipos de crime integrantes do conceito de corrupção, e previstos no regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado (RPCCISP), aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Código Penal, como sejam:
 - a) Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º do RPCCISP);
 - b) Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º do RPCCISP);
 - c) Corrupção ativa (artigo 374.º do Código Penal).
5. As sanções criminais associadas aos atos de corrupção e infrações conexas são aquelas que estiverem legalmente previstas à data da prática dos factos.
6. Por cada infração que consubstancie um ato de corrupção será elaborado pela Área de *General Counsel & Compliance* um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.
7. Como instrumentos de prevenção e combate da corrupção, a Companhia instituiu, nos termos legais aplicáveis, para além do presente Código, um plano de prevenção de

- riscos de corrupção e infrações conexas, um programa de formação, e um canal de denúncias (este último, especialmente regulado no artigo 18.º deste Código).
8. A Una Seguros e os seus Colaboradores não efetuarão em nome da empresa contribuições monetárias ou de qualquer outra natureza a partidos políticos, como ato de influência.
 9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Companhia e os seus Colaboradores recusarão de terceiros quaisquer compensações, favores ou vantagens que possam influenciar a atuação da empresa ou do Colaborador.
 10. Quando consentâneas com as práticas sociais correntes, e desde que não esteja subentendida uma tentativa de influenciar a atuação do Colaborador, poderá este aceitar ofertas (lembranças de Natal ou aniversário, brindes, etc.) de parceiros, clientes ou fornecedores, efetivos ou potenciais, de valor anual não superior a € 70,00.
 11. Em caso de dúvida, o Colaborador deverá comunicar por escrito a situação à sua hierarquia direta e esta à Área de *General Counsel & Compliance*.

Artigo 14.º

Fraude

1. A Una Seguros está seriamente empenhada no combate à fraude, estando ciente dos riscos a ela inerentes, designadamente, de perdas económicas significativas, bem como riscos de imagem e reputação da marca.
2. A Una Seguros está vinculada a uma Política Antifraude tendo em vista a sensibilização de todos os Colaboradores, intermediários regulares, parceiros e clientes na temática da fraude.
3. Qualquer evento ou suspeita de fraude pode ser comunicado por mensagem escrita dirigida à Una Seguros, ou, presencialmente, nas instalações da Companhia ou em qualquer agência ou escritório de mediadores.
4. A Una Seguros disponibilizou no seu site um canal anónimo de participação de eventos ilícitos (whistleblowing), entre os quais se contam a fraude a seguros, mediante o preenchimento do formulário disponível ([Canal de Denúncia](#)).
5. Com o objetivo de acompanhar as tendências do mercado e, ao mesmo tempo, de colaborar na sua evolução, a Una participa ativamente na Comissão Técnica da Fraude e nos respetivos Grupos de Trabalho da Associação Portuguesa de Seguradores (APS).
6. O Sistema de Prevenção e Combate à Fraude da Una Seguros é dinâmico, procurando sempre uma melhoria na prevenção e deteção de ações fraudulentas, promovendo uma atitude de cooperação com o mercado e de formação contínua dos Colaboradores, sensibilizando-os para o combate pró-ativo à fraude.

Artigo 15.º

Branqueamento de Capitais

1. A Una Seguros cumpre escrupulosamente os seus deveres e obrigações legais e regulamentares no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, encontrando-se vinculada a uma Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
2. A Una Seguros promove a necessária divulgação, sensibilização contínua e explicitação das regras a observar neste âmbito, bem como a devida formação profissional a todos os Colaboradores.
3. A Una Seguros dispõe ainda de ferramentas de controlo automático que contribuem para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, as quais possibilitam um acompanhamento permanente e contínuo desta matéria, permitindo verificar mensalmente as operações detetadas como suspeitas e efetuar o respetivo reporte, com igual periodicidade, aos órgãos competentes.
4. Em caso de deteção ou de suspeita ou dúvida de que uma operação possa ocultar ou ser utilizada como meio de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o Colaborador deverá informar de imediato o seu superior hierárquico, que, por seu turno, notificará, no mais curto espaço de tempo a Área de *General Counsel & Compliance*.
5. As situações suspeitas de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo poderão ser nominal ou anonimamente participadas no canal de denúncia disponibilizado no site ([Canal de Denúncia](#)).

Artigo 16.º

Informação privilegiada

1. Quando tenham acesso a informação privilegiada, os Colaboradores da Una Seguros devem abster-se de a revelar, exceto a colegas que tenham uma válida razão profissional para a receberem.
2. A informação privilegiada também pode ser revelada a terceiros (advogados, auditores, consultores, etc.) que, por uma razão válida, necessitem de a conhecer e tenham assinado acordos de confidencialidade adequados.

Artigo 17.º

Sustentabilidade social e proteção do meio ambiente

1. A Una Seguros, membro do Grupo China Tianying, tem, juntamente com o seu acionista, um elevado compromisso com a sustentabilidade ambiental e com a preservação do meio ambiente, expressos no duplo sentido – securitário e ambiental – do lema *Preserving People*.
2. A Una Seguros promove a proteção do meio ambiente, com respeito pelo princípio da utilização responsável dos recursos disponíveis.
3. A Companhia adota uma cultura de sustentabilidade em toda a sua atuação, nomeadamente junto dos seus Colaboradores, clientes e fornecedores.

4. O Colaborador deve envidar esforços no sentido de minimizar o impacto ambiental das suas atividades, devendo, para tanto, abster-se do consumo injustificado de energia, papel e consumíveis, e potenciar a otimização dos recursos utilizados.

Artigo 18.º

Canais de denúncia (*whistleblowing*)

1. A Una Seguros implementou canais de denúncia interna e externa em conformidade com a Lei n.º 93.º/2021, de 20 de dezembro.
2. Sempre que um Colaborador pretenda reportar situações de que tenha conhecimento, relativas à Companhia, e que constituam irregularidades, ou práticas ilícitas, ou situações de incumprimento do presente Código, deverá denunciar os factos ao Diretor da Área de *General Counsel & Compliance* ou, caso o pretenda fazer anonimamente (podendo, contudo, identificar-se, se quiser), através do canal de denúncia (*whistleblowing*) disponível, para o efeito, no site da Companhia ([Canal de Denúncia](#)).
3. O reporte (denúncia) e a investigação das circunstâncias participadas serão tratados com confidencialidade, ficando assegurada a proteção jurídica do Colaborador, exceto se a denúncia carecer em absoluto de fundamento e for efetuada com manifesta má-fé ou assumir caráter calunioso.
4. A análise da denúncia caberá ao Diretor da Área de *General Counsel & Compliance*, que, caso considere que a mesma necessita de investigação aprofundada, encaminhará o processo para o Departamento de Auditoria Interna.
5. Cabe ao Departamento de Auditoria Interna o arquivo, com acesso restrito, de todas as situações participadas, sendo a inerente documentação destruída no prazo de 1 (um) ano após o respetivo encerramento. Caso os factos objeto de investigação sejam suscetíveis de apreciação judicial, a respetiva documentação deverá ser destruída findo o prazo prescricional aplicável.
6. A participação interna de irregularidades (designadamente, as que tenham impacto no RJASR ou na solvência) é regulada pela Política de Participação de irregularidades.

Artigo 19.º

Medidas e procedimentos de prevenção e controlo

A Área de *General Counsel & Compliance* é a responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Código, tomando, para o efeito, as medidas necessárias e implementando os procedimentos de prevenção convenientes, em função dos riscos de incumprimento verificados.

Artigo 20.º

Adesão e cumprimento

1. O não cumprimento das disposições inscritas no Código de Conduta e Ética Profissional da Una Seguros poderá dar lugar a responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas tidas por convenientes, designadamente do foro cível ou criminal.
2. No que em especial se refere ao fenómeno da corrupção, as situações comprovadas ou meramente suspeitas serão participadas às autoridades competentes com vista à instauração do competente inquérito.

Artigo 21.º

Aprovação, publicação, divulgação e revisão

1. O presente Código é aprovado pelo Comité Executivo e será publicado e divulgado no *site* da Una Seguros, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do RJASR e n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.
2. A Una Seguros assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente Código a todos os Colaboradores, de modo a assegurar que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado e assumido como um conjunto de normas a que todos se vinculam.
3. O presente Código será objeto de revisão a cada 3 anos, quando ocorram alterações legais ou regulamentares impactantes no seu âmbito ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Companhia com impacto na sua aplicação.